



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 029/2025

Cajamar/SP, 3 de junho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

ROTOCOLO
2008/2025

DATA / HORA
06/06/2025 14:15:22

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, cuja ementa dispõe sobre: ***“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O FESTIVAL GASTRONÔMICO DA MANDIOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

A propositura que ora submetemos à análise dos Nobres Edis, tem por objetivo a instituição do ***Festival Gastronômico da Mandioca*** pelo qual buscamos manter viva a tradicional festividade realizada pela Comunidade do Distrito do Polvilho, especialmente pela comunidade Nossa Senhora da Alegria, reivindicada, inclusive por essa Casa de Leis, mediante o Requerimento nº 087/2025.

Por oportuno, destacamos que, segundo informações, a ***origem do nome “Polvilho” vem do cultivo da mandioca na “Fazenda Polvilho”, muito abundante no século passado, que era a base para a farinha de polvilho, cuja Fazenda, era importante para o comércio de produtos***, inclusive para o Porto de Santos, utilizada por tropeiros.

A “Fazenda Polvilho”, após o falecimento do proprietário Joaquim Marques da Silva Sobrinho, foi dividida entre seus nove filhos, cujo filho mais novo Joaquim Marques da Silva – o “Quinzinho” foi um dos grandes colaboradores para o crescimento do bairro polvilho, o qual deu origem ao atual “Distrito do Polvilho”.

Destaque-se que ao longo dos séculos e até hoje o cultivo da mandioca é de suma importância social, econômica e nutricional, sendo alimento básico para diversas populações, gerando renda para agricultores e uma matéria-prima para inúmeros produtos industriais.

A instituição do ***Festival Gastronômico da Mandioca*** visa um caráter cultural e econômico, contemplando atividades voltadas à valorização da culinária regional, com a disponibilização de espaços destinados à exposição e comercialização de produtos derivados da mandioca e, mediante a disponibilidade orçamentária financeira, realização de premiações do concurso da raiz de mandioca destaque: no tamanho, no número de raízes, precocidade e peso e de atrações artísticas.

Observamos que a realização de premiações, conforme previsto no Projeto de Lei, dependerá de regulamentação e da disponibilidade orçamentária financeira, ocasião que será estabelecida por Decreto o qual será enviado à essa Casa de Leis.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 029/2025- fls. 02

Salientamos, mais uma vez que, a iniciativa objetiva fortalecer a identidade local, fomentar o turismo, impulsionar a geração de renda, incentivar a agricultura familiar e promover os produtores locais.

Assim, o *Festival Gastronômico da Mandioca*, passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser promovido, anualmente, pela Secretaria Municipal Turismo e Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, sendo que as datas específicas serão definidas e divulgadas no calendário oficial em cada exercício, a fim de garantir sua adequada organização e divulgação.

Como se pode verificar, trata-se de matéria de suma importância para a *CULTURA e TURISMO de nossa CIDADE*.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 77 da Lei Orgânica do Município, informamos que as futuras despesas com a realização do Festival serão suportadas por recursos próprios da Secretaria Municipal Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, razão pela qual, no momento deixamos de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Desta forma, contando com a costumeira colaboração dessa Casa de Leis, para com os assuntos de real interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que a matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

KAUÂN BERTO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

EDVILSON LEME MENDES

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 84 , DE 3 DE JUNHO DE 2025

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O FESTIVAL GASTRONÔMICO DA MANDIOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar, o “**Festival Gastronômico da Mandioca**”, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º O Festival Gastronômico da Mandioca tem por finalidade:

I - o resgate histórico por meio das atividades festivas;

II - criar um espírito de solidariedade e cooperação entre os agricultores e cooperativas da agricultura familiar do Município e região;

III - proporcionar o acesso ao lazer e à cultura ao promover uma atração que interage a comunidade local e regional;

IV - movimentar o comércio local, atraindo público e, conseqüentemente, gerando renda e fomentando o Turismo na cidade;

V - realizar o concurso da raiz de mandioca destaque: no tamanho, no número de raízes, precocidade e peso.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso V deste artigo, poderá o Município, conforme regulamento estabelecido por Decreto e mediante a viabilidade orçamentária financeira conceder premiações.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto a definição de data, local e período de duração, bem como as demais condições para a realização da festividade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 3 de junho de 2025.

KAUÂN BERTO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 13 / Junho / 2025
Despacho: Encaminhar-se cópias aos
Veradores, Comissões e Sindicatos
EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 25 / Junho / 2025
Despacho: Ordem do dia
EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 10ª sessão ordinária
com 15 (quinze) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 25 / 06 / 2025

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 155/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 84 de 3 de junho de 2025.

Assunto: Instituição e inclusão no calendário oficial de eventos do Município de Cajamar do Festival Gastronômico da Mandioca e outras providências.

PROJETO DE LEI. INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O FESTIVAL GASTRONÔMICO DA MANDIOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar, o Festival Gastronômico da Mandioca, a ser realizado anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

A propositura é de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cajamar e vem acompanhada de justificativa, por meio da mensagem nº 29, de 3 de junho de 2025, a qual solicita a deliberação da Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, é de pleno conhecimento que no caso concreto, ao tratar de atribuições referentes à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, a iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo, por versar acerca da organização e o funcionamento da Administração municipal, e direção superior da Administração Pública, consoante os artigos 62, §3º, II e VII, e 72, IV, ambos da Lei Orgânica do Município.

Quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

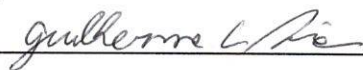
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, está **apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Em razão da solicitação de **regime de urgência**, deverá ser **apreciado** pelo Plenário no prazo de **45 dias**, sob pena de ser incluído na ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação (art. 74, “caput” e §1º, da LOM).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 17 de junho de 2025.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 91/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 084, de 03 de Junho de 2025.

Projeto de Lei nº 084/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar o Festival Gastronômico da Mandioca, e dá outras providências".

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 084/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar o Festival Gastronômico da Mandioca, e dá outras providências," acompanhada de mensagem nº 029/2025.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 155/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 91/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 084, de 03 de Junho de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

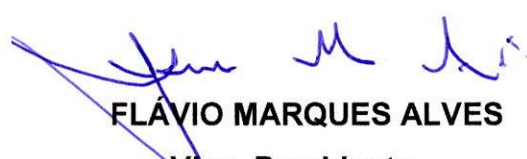
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 084/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES

Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA

Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 84/2025: "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O FESTIVAL GASTRONÔMICO DA MANDIOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÚNICA DISCUSSÃO

10ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

15 (quinze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

25 de junho de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	☒	☐
ALEXANDRO DIAS MARTINS	☒	☐
CLEBER CANDIDO SILVA	☒	☐
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	☒	☐
EDER DA SILVA DOMINGUES	☒	☐
EDIVILSON LEME MENDES	☒	☒
ELISON BEZERRA SILVA	☒	☐
FLAVIO MARQUES ALVES	☒	☐
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	☒	☐
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	☒	☐
MANOEL PEREIRA FILHO	☒	☐
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	☒	☐
REINALDO DOS SANTOS	☒	☐
SAULO ANDERSON RODRIGUES	☒	☐
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	☒	☒
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	☒	☐
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	☒	☐



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 2.345/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 84/2025, que **“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O FESTIVAL GASTRONÔMICO DA MANDIOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

AUTORIA DO EXECUTIVO

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar, o **“Festival Gastronômico da Mandioca”**, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º O Festival Gastronômico da Mandioca tem por finalidade:

- I - o resgate histórico por meio das atividades festivas;
- II - criar um espírito de solidariedade e cooperação entre os agricultores e cooperativas da agricultura familiar do Município e região;
- III - proporcionar o acesso ao lazer e à cultura ao promover uma atração que interage a comunidade local e regional;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.345/2025 - fls. 2

IV - movimentar o comércio local, atraindo público e, consequentemente, gerando renda e fomentando o Turismo na cidade;

V - realizar o concurso da raiz de mandioca destaque: no tamanho, no número de raízes, precocidade e peso.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso V deste artigo, poderá o Município, conforme regulamento estabelecido por Decreto e mediante a viabilidade orçamentária financeira conceder premiações.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto a definição de data, local e período de duração, bem como as demais condições para a realização da festividade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 25 de junho de 2025.

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente



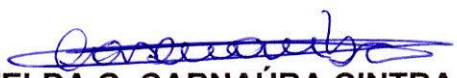
Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.345/2025 - fls. 3


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2º Secretário


FLAVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO 1.098/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 1 de julho de 2025.

Referente: Ofício nº 152- GP
Autógrafo nº 2.345/2025

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 152-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 27/06/2025, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via original da Lei a seguir relacionada**, oriunda do **Autógrafo nº 2.345/2025**, a qual, após sanção e promulgação, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como será disponibilizada no site oficial www.cajamar.sp.gov.br:

- **LEI Nº 2.147, DE 30 DE JUNHO DE 2025**
“Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Cajamar o Festival Gastronômico da Mandioca, e dá outras providências”

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO
2459/2025

DATA / HORA
11/07/2025 11:04:56

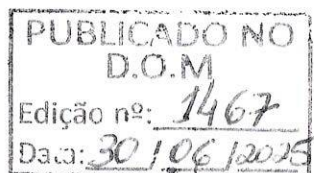
USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.147, DE 30 DE JUNHO DE 2025



“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O FESTIVAL GASTRONÔMICO DA MANDIOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar, o **“Festival Gastronômico da Mandioca”**, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º O Festival Gastronômico da Mandioca tem por finalidade:

I - o resgate histórico por meio das atividades festivas;

II - criar um espírito de solidariedade e cooperação entre os agricultores e cooperativas da agricultura familiar do Município e região;

III - proporcionar o acesso ao lazer e à cultura ao promover uma atração que interage a comunidade local e regional;

IV - movimentar o comércio local, atraindo público e, consequentemente, gerando renda e fomentando o Turismo na cidade;

V - realizar o concurso da raiz de mandioca destaque: no tamanho, no número de raízes, precocidade e peso.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso V deste artigo, poderá o Município, conforme regulamento estabelecido por Decreto e mediante a viabilidade orçamentária financeira conceder premiações.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto a definição de data, local e período de duração, bem como as demais condições para a realização da festividade.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.147/2025 - fls. 2

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 30 de junho de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

RODRIGO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

LUIZ GUSTAVO EZEQUIEL POSSARI
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretária Municipal de Governo